

**REQUERIMENTO****(Do Sr. Geraldo Resende)**

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa ao conhecimento da proposta de Reforma Agrária apresentada no II Simpósio de Conflitos Agrários do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas, MS, Dr. Paulo César de Figueiredo, com o tema “Uma Terceira Via à Reforma Agrária: O Arrendamento Social Rural”.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo o conhecimento da proposta de Reforma Agrária apresentada no II Simpósio de Conflitos Agrários do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas, MS, Dr. Paulo César de Figueiredo, com o tema “Uma Terceira Via à Reforma Agrária: O Arrendamento Social Rural”.

Sala das Sessões, em        de dezembro de 2003.

**Deputado Geraldo Resende - PPS/MS**



1C57741A11

**INDICAÇÃO Nº     , DE 2003**  
**(Do Sr. Geraldo Resende)**

Sugere o conhecimento da proposta de Reforma Agrária apresentada no II Simpósio de Conflitos Agrários do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas, MS, Dr. Paulo César de Figueiredo, com o tema “Uma Terceira Via à Reforma Agrária: O Arrendamento Social Rural”.

Excelentíssimo Senhor Ministro do Desenvolvimento  
Agrário:

Sirvo-me deste instrumento, para incitar o Ministério do Desenvolvimento Agrário, a que tome conhecimento da proposta de Reforma Agrária idealizada pelo Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Civil da Comarca de Três Lagoas, no Mato Grosso do Sul, Dr. Paulo César de Figueiredo, cujo tema é “Uma Terceira Via à Reforma Agrária: O Arrendamento Social Rural”, que foi exposta no II Simpósio de Conflitos Agrários de nosso Estado.

O trabalho do Dr. Paulo Figueiredo, apresenta uma solução que se propõe a ser “politicamente correta, juridicamente plausível e socialmente justa” conforme se evidencia em sua introdução.

O sistema de Arrendamento Social Rural, possibilitaria de um lado, aos proprietários rurais, não perderem o domínio sobre suas propriedades; de outro, os trabalhadores rurais terem uma solução eficiente e ágil a suas angustias, de forma a garantir-lhes renda.



1C57741A11

Além disso, o sistema que se apresenta, pode levar a uma grande economia por parte do Poder Público, que não estaria mais sujeito às desapropriações que em certos casos podem atingir somas vultuosas.

Cabe a todos os que assumiram perante a população brasileira a responsabilidade de gerir seus destinos, tomar conhecimento acerca de todas as possibilidades de solução das mazelas da sociedade e, diga-se de passagem, o conflito agrário por todo nosso território, é uma grande mazela.

Cientes dos avanços que a proposta de Contrato de Arrendamento Social Rural pode trazer, mas sabendo também, que se trata de uma semente que deve ser regada pela ampla discussão envolvendo todos setores envolvidos.

Gostaríamos que o Ministério do Desenvolvimento Agrário passasse a capitanear um processo de avaliação da proposta em tela, em razão de sua abrangência nacional, o que facilitaria a articulação da discussão e eventual adequação da proposta às mais diferentes realidades que a questão agrária apresenta em todo o País.

Sala das Sessões, em        de dezembro de 2003.

**Deputado GERALDO RESENDE - PPS/MS**



1C57741A11